



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 11.570/09**

Objeto: Regularização de Vínculo Funcional – ACE/ACS

Órgão: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova PB

Prefeito Responsável: Kleber Herculano de Moraes

Regularização de Vínculo Funcional  
ACE/ACS – Determina providências  
para os fins que menciona.

**RESOLUÇÃO – RC1 – TC nº 117/2015**

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 11.570/09**, que trata do exame da legalidade de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba em parceria com o Município de **Alagoa Nova-PB**, com o objetivo de prover cargos públicos de **Agente Comunitário de Saúde – ACS** e **Agentes de Combate às Endemias – ACE**, conforme previsto nos parágrafos 4º a 6º do art. 198 da Constituição Federal, incluídos pela EC 51/2006,

**RESOLVE:**

- 1) Assinar** o prazo de 60 (sessenta) dias, com base no art. 9º da RN TC nº 103/1998, para que o atual Prefeito do Município de **Alagoa Nova/PB**, Sr. **Kleber Herculano de Moraes**, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido do desligamento dos servidores ACS Arenuza Vieira dos Santos e Ednalva André de Souza e dos ACE Israel Inácio do Nascimento e Nair Taíza Rufino dos Santos, além daqueles que foram contratados em 2014 (documentos fls. 510/511), conforme conclusão do Relatório Técnico de fls. 512/515 dos presentes autos, sob pena de aplicação de multa por omissão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC-Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adailton Coelho Costa**

João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
**PRESIDENTE**

Cons. **Fernando Rodrigues Catão**

**Antônio Gomes Vieira Filho**  
Cons. em Exercício - Relator

Fui Presente:

**Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB**